

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e 68º Ano de Emancipação Político Administrativa

	Jens Jens
1	Prom.
1	/ Sec. 1

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
289/2	043/x	01	Ins

PROJETO DE LEI Nº 043/2017

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS, EXAMES, **CIRURGIAS** QUAISQUER **OUTROS PROCEDIMENTOS** OU **ACÕES** AGENDADAS **PELOS CIDADÃOS** NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lista de Espera de consultas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações agendadas pelos cidadãos nas Unidades da Rede Municipal de Saúde poderá ser divulgada nas páginas publicitárias institucionais oficiais da Prefeitura Municipal de Cubatão, através das redes sociais como facebook, twitter e instagram e outros meios de comunicação.

Parágrafo Único. A divulgação prevista no *caput* deverá ser executada em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na Lista de Espera sem exposição de sua identidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 03 de maio de 2017.

Rodrigo Ramos Soares

(RODRIGO ALEMÃO)

VEREADOR - PSDB

as 14:45 03 00 05 10 14

POR:



Câmara Municipal de Eubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e 68º Ano de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior

transparência à Administração Pública, principalmente no setor da Saúde, no que

se refere à publicidade das listas de espera de agendamentos para consultas comuns

ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de

saúde agendada pelos cidadãos, facilitando o acesso de todos, conforme termos

dispostos na Constituição Federal.

O estímulo a transparência pública é um dos objetivos essenciais da

moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o

fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e

incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Nesse contexto, resta evidente a necessidade de aprovação do projeto de

lei, posto que os entes responsáveis pela saúde da população devem divulgar de

forma clara as listas de espera no sistema de saúde municipal e não existe espaço

melhor do que a internet para tal.

Dessa forma submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de

lei para análise e aprovação.

Rodrigo Ramos Soares

(RØDRIGQ ALEMÃO)

VEREADOR - PSDB